

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CORDEIRO, DA 1^a VARA CÍVEL DE CARATINGA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º 0019522-36.1998.8.13.0134

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Síndica”), nomeada na Falência da empresa **SUELLEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (“Suellen Indústria” ou “Massa Falida”), na qualidade de Síndica, por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, requerendo a sua juntada nos autos.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS RELEVANTES

1. Trata-se de pedido de concordata preventiva, com a nomeação, em 25.04.1996, do Dr. Marcos Alves Barbosa como Comissário (ID 2525196451), tendo este aceitado o encargo em 06.05.1996 (ID 2525196453).

2. Em 19.06.1996, este D. Juízo arbitrou os honorários do Comissário no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), determinando à requerente o depósito de 50% do valor fixado, correspondente a 1,5% do passivo, sob pena de decretação de falência. Na mesma data, foram fixados os honorários do perito contador Sr. Marcos Viana em R\$ 2.600,00, para fins de

levantamento de inventário e análise dos livros fiscais (ID 2525196462).

3. Em 16.12.1996, a Concordatária requereu a decretação de sua falência, diante da impossibilidade de cumprimento da proposta formulada na inicial, juntando a relação de credores e os livros devidamente encerrados (**fls. 248/249**).

4. A falência da empresa Suellen Indústria foi decretada em 21.12.1996, fixando-se o termo legal em 12.12.1995. O Dr. Marcos Alves Barbosa foi nomeado Síndico e assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das declarações de crédito pelos credores (**fls. 250/251**). O edital de convocação foi publicado conforme fl. 253.

5. Consta informação da serventia sobre a entrega das chaves da empresa ao Síndico em 20.01.1997 (**fl. 264**).

6. Foi juntada certidão de matrícula dos seguintes imóveis: a) Lote de terreno n.º 14, Quadra 3-A, com 527,51m², situado na Rua “C”, bairro Jardim Francisco Pena; b) Galpão com laje e escritório, lote n.º 15, Quadra 3-A, área de 151,20m², Rua “C”, n.º 10, mesmo bairro; c) Lote n.º 5, Quadra 3-A, com 480m² — todos em nome dos sócios José Nunes de Andrade e Sueli Correa da Rocha Andrade (**fl. 274**).

7. Por determinação judicial em 24.01.1997, foi realizado o sequestro de livros, documentos fiscais e recibos do departamento pessoal da Falida, então em poder do contador Sr. Clóvis Macedo Júnior, com posterior entrega ao Síndico (**fls. 276/277**).

8. Em 05.02.1997, o Síndico informou que o sócio teria omitido da relação um veículo VW/Kombi (Renavam nº 267664249), que teria desaparecido juntamente com outros bens. Relatou ainda que bens e matérias-primas da Falida teriam sido utilizados por nova empresa, ALK Alumínio Ind. e Com. Ltda., registrada em nome de terceiros, inclusive ex-funcionário da Falida (**fls. 279/280 e 283/285**), requerendo ofícios sobre o veículo e a empresa.

9. Noticiou também que a sede da Falida teria sido alterada fraudulentamente durante a

concordata, visando lesar credores. Informou que o galpão da empresa, então fechado e vazio, encontrava-se sem maquinários e estoque, e requereu autorização para transferência dos bens remanescentes ao imóvel de propriedade dos sócios (Rua “C”, nº 10), o que foi deferido (**fls. 353/354**).

10. Na diligência realizada com Oficial de Justiça, foram arrecadados diversos bens, entre eles um computador com acessórios e impressora (**fls. 364**). O auto de arrecadação (**fls. 368/369**) indicou bens móveis no valor de R\$ 10.292,00, além dos imóveis dos sócios.

11. Foram juntados documentos da Secretaria da Fazenda de MG referentes à empresa ALK Alumínio (**fls. 392/403 e 412/416**), bem como informações sobre o veículo VW/Kombi (**fls. 404/407**).

12. O Síndico requereu a redução dos honorários do perito contador para R\$ 1.500,00, a serem pagos após venda judicial dos bens (**fls. 418/419**).

13. O laudo de avaliação dos imóveis, datado de 01.08.1997, apurou o valor total de R\$ 69.800,00.

14. O perito contador inicialmente nomeado renunciou ao encargo por impedimento ético (**fl. 457**). Foi nomeada nova perita, Marise Azevedo Rodrigues, que estimou seus honorários em R\$ 1.000,00, tendo apresentado laudo às fls. 466/469.

15. O Síndico informou a entrega do computador e impressora à secretaria do Juízo, por falta de espaço para guarda (**fls. 463/464**).

16. Em 18.09.1998, foi apresentado o relatório previsto no art. 103 do DL 7.661/1945 (**fls. 476/480**), incluindo o Quadro Geral de Credores com passivo de R\$ 161.476,80 (**fls. 481/483**).

17. Posteriormente, o Síndico relatou furto de bens em imóvel hipotecado ao Bradesco e Banco do Brasil, requerendo local público para depósito, a fim de evitar novos custos à massa (**fls. 494/495**

e 502/503).

18. Por decisão de 24.05.2001 (**fls. 541/542**), foram publicados o Relatório das Causas da Falência e o QGC. O pedido de exclusão do imóvel lote 5 como bem de família foi indeferido. A decisão foi objeto de agravo pelos ex-sócios, com seguimento negado (**fl. 571**). A publicação do relatório e QGC ocorreu às fls. 589/592.

19. O Síndico informou sobre a instauração de inquérito judicial contra os sócios e requereu designação de leilão (**fl. 597**).

20. Requereu também reavaliação dos imóveis e atualização dos itens elencados na petição de fls. 461/462 (**fls. 604/605**). As novas avaliações, datadas de 28.03.2003, apuraram os valores de R\$ 70.000,00 e R\$ 65.000,00. Os bens móveis foram avaliados em R\$ 16.882,00 (**fl. 618**).

21. Informou-se a existência de ação ordinária de responsabilidade (autos nº 0134.03.036.730-1), julgada procedente, e requereu-se leilão de bens móveis e imóvel livre de ônus (**fl. 626**).

22. O imóvel da certidão de fl. 439/verso foi reavaliado em R\$ 100.000,00 (galpão – item “c”), e o lote nº 5, Quadra 3-A, por R\$ 200.000,00 (**fls. 639/641**). Os bens móveis foram atualizados para R\$ 22.381,67 (**fl. 648**). O leilão dos bens foi designado (**fls. 660, 675, 690, 708**), mas não houve lances (**fls. 729, 754**).

23. Na sequência, foram admitidas propostas de aquisição direta, mas nenhuma foi formalizada (**fls. 829**).

24. Em 28.10.2014, foi determinada nova avaliação do imóvel item “a” da certidão de fl. 274, com intimação da Sra. Valéria Ferreira Rosa para apresentar documentos da alegada aquisição (**fls. 853**).

25. Por decisão de 09.11.2017 (**fl. 900**), foi determinada manifestação do Síndico sobre o imóvel

item “a” e os embargos de terceiro nº 002338-7. Manifestação às fls. 904/905, com requerimento de leilão e expedição de edital.

- 26.** Foi juntada certidão de habilitações de crédito com respectivas sentenças (**ID 2925541393**).
- 27.** Em 31.05.2022, foi determinada nova avaliação do referido imóvel, com intimação da Sra. Valéria Ferreira Rosa. Em 10.08.2022, o Oficial de Justiça informou não ter conseguido localizá-la, tendo sido informado pela atual inquilina que se tratava de pessoa desconhecida. O imóvel foi avaliado em R\$ 750.000,00 (**ID 9581069739**).
- 28.** Em 16.05.2023, foi determinada nova intimação da Sra. Valéria Rosa (**ID 9809568400**), cumprida em 23.08.2023 (**ID 9901552061**), com prazo transcorrido *in albis*.
- 29.** Por decisão judicial, foi determinado leilão dos imóveis de matrículas 9.744, 9.745 e 12.293, do CRI de Caratinga/MG, com apresentação das respectivas certidões atualizadas e nova avaliação dos imóveis 9.744 e 9.745, sendo o imóvel de matrícula 12.293 recentemente avaliado. Nomeado leiloeiro para prosseguimento.
- 30.** Nos Embargos de Terceiro nº 0023387-71.2015.8.13.0134, foi proferida sentença excluindo o imóvel de matrícula 9.745 dos bens arrecadados da massa (**ID 10247524168**).
- 31.** Em 01.08.2024, o pretérito Síndico informou que apenas o imóvel de matrícula 9.744 remanesceria passível de leilão, considerando que o de matrícula 9.745 foi excluído judicialmente e o de matrícula 12.293 fora penhorado e arrematado em 2006. Determinada avaliação do imóvel remanescente, não localizado pelo OJA (**ID 10414915390**).
- 32.** Foi expedido ofício à municipalidade de Caratinga/MG para localização do imóvel, sem resposta, mesmo após reiteração (**ID 10422925157** e **10450859525**).
- 33.** Por fim, ante a renúncia do pretérito Síndico, foi proferida decisão nomeando a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. para assumir o encargo de Síndica (**ID 10468783452**).

34. Esta é a breve síntese do quanto processado até o momento.

II. DA SITUAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ARRECADADOS

35. Conforme consta nos autos, foram arrecadados diversos bens móveis que permaneceram armazenados no galpão pertencente aos ex-sócios da empresa falida. Entretanto, parte desses bens foi objeto de furto, fato já devidamente noticiado nos autos. Diante dessa circunstância, o pretérito Síndico requereu ofício à municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de disponibilização de local apropriado para guarda dos bens pertencentes à massa falida, tendo, contudo, o pedido sido indeferido (**fl. 507**).

36. Dessa forma, considerando que os referidos bens permaneceram no galpão de propriedade dos ex-sócios da Falida e que, após a alienação do imóvel, não há informações nos autos acerca de seu atual paradeiro, tampouco consta a nomeação formal de depositário judicial, **requer-se** a intimação do pretérito Síndico para que informe a localização atual dos bens móveis remanescentes que foram arrecadados e que não foram subtraídos, para que se adotem as providências cabíveis.

III. DOS BENS IMÓVEIS ARRECADADOS

37. No curso do presente feito falimentar, foram identificados três imóveis pertencentes à Falida, matriculados sob os nºs 9.744, 9.745 e 12.293, todos localizados na Comarca de Caratinga/MG, os quais foram devidamente arrecadados.

Matrícula	Proprietário	Localização	Situação
9.744	José Nunes de Andrade e Sueli Correa da Rocha Andrade	Lote de terreno legítimo de nº 14, da quadra 3-A (Rua "C", no Bairro Jardim Francisco Pena)	Aguardando avaliação conforme determinado pelo Juízo (ID 10379680502)
9.745	Houve Embargos de Terceiro nº 0023387-71.2015.8.13.0134, julgado procedente em favor da embargante Valquiria Ferreira Rosa, com trânsito em julgado, excluindo-se o bem imóvel dos itens arrecadados na falência.		
12.293	Lislânia Machado Pereira Lopes (instituiu	Lote de terreno legítimo de nº 05, da quadra 3-A (Rua "A" no Bairro Jardim	Arrematado em 2006 em razão de dívida fiscal municipal. Houve posterior

	condomínio 16.04.2009).	em Francisco Pena)	instituição de condomínio e abertura de novas matrículas individuais.
--	----------------------------	-----------------------	---

38. Nesse contexto, verifica-se que apenas o imóvel matriculado sob o nº 9.744 permanece pendente de nova avaliação, bem como de resposta da Municipalidade de Caratinga quanto à sua correta localização, uma vez que os demais bens imóveis já foram objeto de alienação, pelas razões anteriormente expostas.

39. Conforme já determinado por este D. Juízo, foi expedido ofício à Municipalidade de Caratinga/MG, com o intuito de obter informações atualizadas sobre a localização do referido imóvel, sendo tal solicitação, inclusive, reiterada. Contudo, até o presente momento, não houve qualquer manifestação por parte do ente público, conforme documentos de ID 10422925157 e 10450859525.

40. Diante da inércia da Municipalidade, requer-se a expedição de derradeira intimação ao referido órgão público para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação judicial, sob pena de caracterização do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), sem prejuízo da aplicação de multa diária, a ser arbitrada por Vossa Excelência, caso assim entenda pertinente.

IV. DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS

41. Consta nos autos referência à existência de ação ordinária de responsabilização (autos nº 0134.03.036.730-1), supostamente com pedido julgado procedente, porém ainda pendente de julgamento em grau recursal (**fl. 626**). No entanto, após minuciosa análise do caderno processual, não foi possível localizar maiores informações acerca do referido feito, tampouco acerca de seu eventual trânsito em julgado.

42. Diante disso, a fim de possibilitar a adequada análise quanto à adoção de medidas em face dos ex-sócios da empresa falida — sobretudo em razão dos indícios de possíveis ilícitos falimentares constantes dos autos e do Relatório das Causas da Falência — requer-se: **(a)** que a z. Serventia informe o número completo do processo referido (conforme padrão CNJ); **(b)** caso o feito se encontre arquivado, que seja providenciado o seu desarquivamento e disponibilizado o regular

acesso à Síndica, para todos os fins de direito.

V. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

43. O Quadro Geral de Credores foi apresentado pelo então Síndico em 18.09.1998, conforme se verifica às fls. 481/483 dos autos, tendo sido devidamente publicado na forma da lei.

44. Ocorre que, em 29.03.2021, ou seja, após quase 23 (vinte e três) anos, a z. Serventia promoveu a juntada aos autos da relação de incidentes de habilitação e/ou impugnação de crédito, bem como das respectivas decisões de mérito proferidas ao longo da tramitação processual, conforme consta do documento de ID 2925541393. Tais deliberações podem repercutir diretamente sobre o passivo da Massa Falida, alterando, total ou parcialmente, os créditos inicialmente contemplados no Quadro Geral de Credores.

45. Diante disso, considerando a necessidade de conferência e eventual atualização do referido Quadro, especialmente à luz das decisões supervenientes, requer-se a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a Síndica proceda à análise detalhada das informações constantes dos autos, com a posterior apresentação de manifestação complementar, se o caso.

VI. DO TERMO DE COMPROMISSO

46. Conforme r. decisão de ID nº 10469813366, a Síndica informa que aceita o honroso encargo que lhe foi conferido, nos termos legais, para atuação no presente feito falimentar, e aguarda a lavratura do respectivo Termo de Compromisso para assinatura, para todos os fins de direito.

VII. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

47. Ante todo o exposto, visando o regular prosseguimento do feito, a Síndica:

a. informa que aceita o honroso encargo para atuação no presente feito

na condição de Síndica, bem como aguarda a lavratura de termo de compromisso devidamente subscrito;

- b. requer derradeira intimação da Municipalidade para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação judicial, informando a localização exata do imóvel sob matrícula 9.744, sob pena de caracterização do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), bem como de aplicação de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência.
- c. requer a intimação do pretérito Síndico para que informe a atual localização dos bens remanescentes que foram arrecadados e que não foram furtados, para todos os fins de direito;
- d. requer seja informado pela z. Serventia o número completo (padrão CNJ) da referida ação de responsabilidade, bem como seja disponibilizado o acesso aos referidos autos, mediante desarquivamento, se o caso; e
- e. requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a análise dos incidentes de habilitação de créditos e respectivas decisões de mérito juntadas pela z. serventia, para fins de atualização do Quadro Geral de Credores.

48. Por fim, a Síndica e sua equipe, honradas com a nomeação para o presente encargo, agradecem a confiança depositada por Vossa Excelência, colocando-se à disposição para o regular e diligente acompanhamento do feito.

49. Requer-se, ainda, que todas as intimações e comunicações oficiais sejam encaminhadas exclusivamente à ACFB Administração Judicial Ltda., na pessoa de sua representante legal, Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, com

escritório profissional localizado na Rua Saint Hilaire, nº 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, e e-mail: contato@acfb.com.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caratinga, 20 de junho de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP nº 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado
OAB/SP nº 384.634

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP 437.532

Mariana Aparecida da Silva Ferreira
OAB/SP nº 376.481

Jessica Riobranco da Silva
OAB/SP nº 456.105

Celeste Tobias Otero Contuchi
OAB/SP nº 446.513

Anderson da Silva Menezes
OAB/SP nº 384.934

Lucas da Silva Gois
OAB/SP nº 461.709

Sabrina Aparecida de Castro
OAB/SP nº 461.854

Silvana Shimeko Otsuki
OAB/SP nº 314.723

Ani Caroline da Silva Leite
OAB/SP nº 408.934

Danilo Araújo Macedo
OAB/SP 460.991

Gabriel Felipe Ferreira Vieira
OAB/PA nº 29.495

Gabriella Luciano Quirino
OAB/PR nº 80.385

João Lucio Frois Simoneli
OAB/MG nº 221.800

Lucas de Almeida Jacinto
OAB/SP nº 517.238

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC –044224/O

Taynara Costa Parolin
OAB/MT nº 2727-3 O

Andrea de Oliveira Costa
CRC 1SP-335648